

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2018 - Solicitação de Esclarecimentos**

Maria de Fátima Morais Vendeiro

Qui, 31/10/2019 18:19

Para: Comissão Permanente de Licitações &lt;cpl@tjrj.jus.br&gt;

Cc: Andrea Poggio Contardo da Fonseca &lt;andreaofonseca@tjrj.jus.br&gt;; Ricardo Siqueira de Paula &lt;rspaula@tjrj.jus.br&gt;; Aidamar Navarro Campos &lt;ancampos@tjrj.jus.br&gt;; Maria Teresa Guzzo Lia &lt;mtglia@tjrj.jus.br&gt;; Davidson Melone Ribeiro &lt;dmribeiro@tjrj.jus.br&gt;; Carla Fernanda Figueiredo Raposo &lt;carlaraposo@tjrj.jus.br&gt;; DGLOG-DETRA &lt;detra@tjrj.jus.br&gt;; Guilherme Knibel Ferreira &lt;guilhermeknibel@tjrj.jus.br&gt;

Prezados,

Solicito que seja dada publicidade a resposta da unidade demandante (DGLOG-DETRA) acerca do questionamento formulado pelo Sr. João Emílio de O. Filho.

Atenciosamente,

**MARIA DE FATIMA MORAIS VENDEIRO**

Analista Judiciário

Pregoeira/membro CPL

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Tel: +55(21) 3133-7473

e-mail: [fatimavendeiro@tjrj.jus.br](mailto:fatimavendeiro@tjrj.jus.br)

Ata Executiva Conjunto TJ/CGJ nº 04/2004, art. 8º, da 2701/2004: "As comunicações por correio eletrônico entre Serventias, Secretarias de Órgãos, Juizadores e demais Órgãos do Poder Judiciário terão o mesmo efeito de entregas pessoalmente".

De: Guilherme Knibel Ferreira &lt;guilhermeknibel@tjrj.jus.br&gt;

Enviada em: quinta-feira, 31 de outubro de 2019 17:42

Para: Maria de Fátima Morais Vendeiro &lt;fatimavendeiro@tjrj.jus.br&gt;

Cc: Comissão Permanente de Licitações &lt;cpl@tjrj.jus.br&gt;; Andrea Poggio Contardo da Fonseca &lt;andreaofonseca@tjrj.jus.br&gt;; Ricardo Siqueira de Paula &lt;rspaula@tjrj.jus.br&gt;; Aidamar Navarro Campos &lt;ancampos@tjrj.jus.br&gt;; Maria Teresa Guzzo Lia &lt;mtglia@tjrj.jus.br&gt;; Davidson Melone Ribeiro &lt;dmribeiro@tjrj.jus.br&gt;; Carla Fernanda Figueiredo Raposo &lt;carlaraposo@tjrj.jus.br&gt;; DGLOG-DETRA &lt;detra@tjrj.jus.br&gt;

Assunto: RES: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2018 - Solicitação de Esclarecimentos

Prioridade: Alta

Prezada Maria de Fátima, boa tarde.

Em resposta ao questionamento formulado pelo Sr. João Emílio de O. Filho na mensagem eletrônica datada de 29 de outubro, esclarecemos que **as certidões exigidas na alínea "a" do item 3.1.11 do edital dizem respeito a comprovação da qualificação econômico-financeira, nos termos do inciso II, do art. 31 da Lei federal 8.666/93**, não havendo, neste caso, que se cogitar da existência de efeitos negativos.

Atenciosamente,

**GUILHERME KNIBEL FERREIRA**

Diretor da Divisão de Infraestrutura de Transportes

Departamento de Transportes

Diretoria-Geral de Logística

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Tel: + 55(21) 2206-8503

e-mail: [guilhermeknibel@tjrj.jus.br](mailto:guilhermeknibel@tjrj.jus.br)

**De:** Maria de Fatima Morais Vendeiro <fatimavendeiro@tjrj.jus.br>  
**Enviada em:** quarta-feira, 30 de outubro de 2019 14:55  
**Para:** Guilherme Knibel Ferreira <guilhermeknibel@tjrj.jus.br>; DGLOG-DETRA <detra@tjrj.jus.br>  
**Cc:** Comissão Permanente de Licitações <cpl@tjrj.jus.br>; Andrea Poggio Contardo da Fonseca <andreaofonseca@tjrj.jus.br>; Ricardo Siqueira de Paula <rspaula@tjrj.jus.br>; Aidamar Navarro Campos <ancampos@tjrj.jus.br>; Maria Teresa Guzzo Lia <mtglia@tjrj.jus.br>; Davidson Melone Ribeiro <dmribeiro@tjrj.jus.br>; Carla Fernanda Figueiredo Raposo <carlaraposo@tjrj.jus.br>  
**Assunto:** RE: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2018 - Solicitação de Esclarecimentos

Prezados,

De ordem da Presidente da CPL, solicito manifestação dessa unidade demandante quanto ao questionamento, formulado pelo leiloeiro João Emilio de O. Filho, que segue abaixo.

Atenciosamente,

Maria de Fatima Morais Vendeiro  
Membro CPL  
3133-7473

---

**De:** Comissão Permanente de Licitações <cpl@tjrj.jus.br>  
**Enviado:** terça-feira, 29 de outubro de 2019 14:27  
**Para:** Aidamar Navarro Campos <ancampos@tjrj.jus.br>; Maria de Fatima Morais Vendeiro <fatimavendeiro@tjrj.jus.br>; Carla Fernanda Figueiredo Raposo <carlaraposo@tjrj.jus.br>; Davidson Melone Ribeiro <dmribeiro@tjrj.jus.br>; Ricardo Siqueira de Paula <rspaula@tjrj.jus.br>; Maria Teresa Guzzo Lia <mtglia@tjrj.jus.br>; Andrea Poggio Contardo da Fonseca <andreaofonseca@tjrj.jus.br>  
**Assunto:** ENC: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2018 - Solicitação de Esclarecimentos

Prezados,

Encaminho pedido de esclarecimento abaixo, para ciência e providências cabíveis:

Atenciosamente,

ANDRÉA MARTINS COELHO  
Órgãos Julgadores de Licitação - OJULI  
Secretaria dos Órgãos Julgadores de Licitação - SECOJ  
Diretoria Geral de Logística - DGLOG  
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Tel: 3133-7473  
e-mail: [pregaoeletronico@tjrj.jus.br](mailto:pregaoeletronico@tjrj.jus.br) / [cpl@tjrj.jus.br](mailto:cpl@tjrj.jus.br)

Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 4/2004, art. 8º, de 27/01/2004: "As comunicações por correio eletrônico entre Servançais, Secretarias de Órgãos Julgadores e demais Órgãos do Poder Judiciário terão o mesmo efeito de entrega pessoalmente".

**De:** Larissa Sena <secretaria2@joaoemilio.com.br>  
**Enviada em:** terça-feira, 29 de outubro de 2019 14:15  
**Para:** DGLOG-OJULI-Pregão Eletrônico <pregaoeletronico@tjrj.jus.br>; Comissão Permanente de Licitações <cpl@tjrj.jus.br>  
**Assunto:** EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2018 - Solicitação de Esclarecimentos

"Prezado Sr. Diretor do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes

A propósito do edital de chamamento n. 02/2019, convém, a título de esclarecimento, submeter a V.S.<sup>a</sup> o seguinte questionamento:

Certidões Negativas e Positivas com Efeitos de Negativa são conhecidamente emitidas pelas Fazendas Públicas e possuem previsão no Código Tributário Nacional. Este leiloeiro desconhece qual seja a fundamentação legal das certidões exigidas na alínea 'a' do item 3.1.11, uma vez que, por força da lei n. 8.666/93, para a comprovação da habilitação econômico-financeira basta que o interessado em contratar com o poder público exiba certidões que comprovem não estar falido, insolvente ou com distribuições de execuções de título extrajudicial.

A dúvida é pertinente na medida em que desde a vigência do Código de Defesa do Consumidor (1990) é praticamente impossível elidir a existência de distribuições de ações de conhecimento demandando indenizações por vícios de produto ou serviço. Ou seja, a mais singela ação de conhecimento distribuída em face do leiloeiro constará das certidões do 1º ao 4º Ofício da Comarca da Capital (relembre-se, ainda, sobre a inexistência de certidão positiva do distribuidor com efeito de negativa).

Com a devida vênia, quem atestará a negatividade de certidões que registrarem distribuições de ações cíveis de conhecimento?

Portanto, expostas as razões, requeiro a V.S.<sup>a</sup> que especifique que certidões (ofícios) de distribuidores exigidas no Item 3.1.11, 'a', devem ser apresentadas para a habilitação deste leiloeiro e também que esclareça que lei ou ato normativo que seja instituiu a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa dos distribuidores?

No aguardo,

João Emilio de O. Filho"

[ ]



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria Geral de Logística (DGLOG)

Órgãos Julgadores de Licitação (OJULI)

**Ofício OJULI - CPL nº 004/2019 Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2019.**

**À sociedade empresária:  
JOÃO EMÍLIO LEILOEIRO**

Ref.: Chamamento Público nº 02/2019 (Processo nº 605.648/2019), para o credenciamento de Leiloeiro(s) oficial(ais) devidamente inscrito(s) na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, para a prestação de serviços na estruturação de leilões públicos, na modalidade presencial e eletrônico, visando à alienação de veículos automotores, peças e acessórios automotivos de propriedade deste PJERJ, classificados como inservíveis ou antieconômicos, de acordo com a conveniência e necessidade do PJERJ, com prazo de validade de 60 (sessenta) meses contados a partir da publicação da relação de credenciamento final.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao pedido de esclarecimento recebido na Secretaria dos Órgãos Julgadores de Licitação (SECOJ - OJULI), a Presidente da CPL, após submetê-lo ao órgão técnico (DETRA), determinou à SECOJ que certificasse a empresa que retirou o edital, sobre a resposta dada.

**PERGUNTA:**

"A propósito do edital de chamamento n. 02/2019, convém, a título de esclarecimento, submeter a V.S.<sup>a</sup> o seguinte questionamento:

Certidões Negativas e Positivas com Efeitos de Negativa são conhecidamente emitidas pelas Fazendas Públicas e possuem previsão no Código Tributário Nacional. Este leiloeiro desconhece qual seja a fundamentação legal das certidões exigidas na alínea 'a' do item 3.1.11, uma vez que, por força da lei n. 8.666/93, para a comprovação da habilitação econômico-financeira basta que o interessado em contratar com o poder público exiba certidões que comprovem não estar falido, insolvente ou com distribuições de execuções de título extrajudicial.

A dúvida é pertinente na medida em que desde a vigência do Código de Defesa do Consumidor (1990) é praticamente impossível elidir a existência de distribuições de ações de conhecimento demandando indenizações por vícios de produto ou serviço. Ou seja, a mais singela ação de conhecimento distribuída em face do leiloeiro constará das certidões do 1º ao 4º Ofício da Comarca da Capital (relembre-se, ainda, sobre a inexistência de certidão positiva do distribuidor com efeito de negativa).

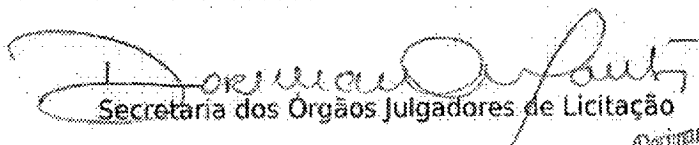
Com a devida vênia, quem atestará a negatividade de certidões que registrarem distribuições de ações cíveis de conhecimento?

Portanto, expostas as razões, requero a V.S.<sup>a</sup> que especifique que certidões (ofícios) de distribuidores exigidas no item 3.1.11, 'a', devem ser apresentadas para a habilitação deste leiloeiro e também que esclareça que lei ou ato normativo que seja instituiu a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa dos distribuidores?"

**RESPOSTA:**

"Em resposta ao questionamento formulado pelo Sr. João Emílio de O. Filho na mensagem eletrônica datada de 29 de outubro, esclarecemos que as certidões exigidas na alínea "a" do item 3.1.11 do edital dizem respeito a comprovação da qualificação econômico-financeira, nos termos do inciso II, do art. 31 da Lei federal 8.666/93, não havendo, neste caso, que se cogitar da existência de efeitos negativos."

Atenciosamente,

  
Secretaria dos Órgãos Julgadores de Licitação

Dorimar A. dos Santos  
Téc. de Adm. Judiciária  
Mat. 01/10042

F

**OFICIO CPL Nº 004-19 - RESPOSTA ESCLARECIMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO  
002-2019**

DGLOG-OJULI-Pregão Eletrônico

Qui, 31/10/2019 19:14

Para: Comissão Permanente de Licitações &lt;cpl@tjrj.jus.br&gt;

Cco: secretaria2@joaoemilio.com.br &lt;secretaria2@joaoemilio.com.br&gt;

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Diretoria Geral de Logística (DGLOG)

Órgãos Julgadores de Licitação (OJULI)

**Ofício OJULI - CPL nº 004/2019 Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2019.****A sociedade empresária:****JOÃO EMÍLIO LEILOEIRO**

Ref.: Chamamento Público nº 02/2019 (Processo nº 605.648/2019), para o credenciamento de Leiloeiro(s) oficial(ais) devidamente inscrito(s) na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, para a prestação de serviços na estruturação de leilões públicos, na modalidade presencial e eletrônico, visando à alienação de veículos automotores, peças e acessórios automotivos de propriedade deste PJERJ, classificados como inservíveis ou antieconômicos, de acordo com a conveniência e necessidade do PJERJ, com prazo de validade de 60 (sessenta) meses contados a partir da publicação da relação de credenciamento final.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao pedido de esclarecimento recebido na Secretaria dos Órgãos Julgadores de Licitação (SECOJ - OJULI), a Presidente da CPL, após submetê-lo ao órgão técnico (DETRA), determinou à SECOJ que cientificasse a empresa que retirou o edital, sobre a resposta dada.

**PERGUNTA:**

"A propósito do edital de chamamento n. 02/2019, convém, a título de esclarecimento, submeter a V.S.<sup>a</sup> o seguinte questionamento:

Certidões Negativas e Positivas com Efeitos de Negativa são conhecidamente emitidas pelas Fazendas Públicas e possuem previsão no Código Tributário Nacional. Este leiloeiro desconhece qual seja a fundamentação legal das certidões exigidas na alínea 'a' do item 3.1.11, uma vez que, por força da lei n. 8.666/93, para a comprovação da habilitação econômico-financeira basta que o interessado em contratar com o poder público exiba certidões que comprovem não estar falido, insolvente ou com distribuições de execuções de título extrajudicial.

A dúvida é pertinente na medida em que desde a vigência do Código de Defesa do Consumidor (1990) é praticamente impossível elidir a existência de distribuições de ações de conhecimento demandando indenizações por vícios de produto ou serviço. Ou seja, a mais singela ação de conhecimento distribuída em face do leiloeiro constará das certidões do 1º ao 4º Ofício da Comarca da Capital (relembre-se, ainda, sobre a inexistência de certidão positiva do distribuidor com efeito de negativa).

Com a devida vênia, quem atestará a negatividade de certidões que registrarem distribuições de ações cíveis de conhecimento?

Portanto, expostas as razões, requeiro a V.S.<sup>a</sup> que especifique que certidões (ofícios) de distribuidores exigidas no item 3.1.11, 'a', devem ser apresentadas para a habilitação deste leiloeiro e também que esclareça que lei ou ato normativo que seja instituiu a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa dos distribuidores?"

**RESPOSTA:**

"Em resposta ao questionamento formulado pelo Sr. João Emílio de O. Filho na mensagem eletrônica datada de 29 de outubro, esclarecemos que as certidões exigidas na alínea "a" do item 3.1.11 do edital dizem respeito a comprovação da qualificação econômico-financeira, nos termos do inciso II, do art. 31 da Lei federal 8.666/93, não havendo, neste caso, que se cogitar da existência de efeitos negativos."

Atenciosamente,

Secretaria dos Órgãos Julgadores de Licitação

FÁBIO ANDRÉ MUNIZ DE ALMEIDA  
Órgãos Julgadores de Licitação - OJULI  
Secretaria dos Órgãos Julgadores de Licitação - SECOJ